16 A 19 NOV/2021
AMBIENTE VIRTUAL
X Jornada Internacional Políticas Públicas
TRABALHO ALIENADO, DESTRUIÇÃO DA NATUREZA E CRISE DE HEGEMONIA
Consciência de Classe e Lutas Sociais na Superação da Barbárie

A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E A PANDEMIA DA COVID-19: O contexto do município de Osasco/SP

Eduardo Henrique Moraes Santos[1]

Alan Farley Prates Oliveira[2]

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo refletir o papel da proteção social básica, vinculada ao Sistema Único de Assistência Social brasileiro, no contexto da pandemia causada pela doença COVID-19. Como lócus de observação, tem-se o município de Osasco, da região metropolitana de São Paulo. O presente estudo pautou-se por pesquisa bibliográfica e documental, de caráter predominante qualitativo. Como resultados, identificou-se um esvaziamento das ações voltadas para a proteção básica no país, que se manifesta no citado município com suas particularidades, desafiando o objetivo de prevenção das violações dos direitos perante a uma conjuntura de aprofundamento das vulnerabilidades sociais

Palavras chaves: Assistência Social; Proteção Básica; COVID-19.

ABSTRACT

This paper aims to reflect the role of basic social protection, linked to the Brazilian Unified Social Assistance System, in the context of the pandemic, caused by the COVID-19 disease. As a locus of observation, there is the municipality of Osasco, in the metropolitan region of São Paulo. The present study was based on bibliographical and documentary research, predominantly qualitative. As a result, a depletion of actions aimed at basic protection in the country was identified, which is manifested in the aforementioned municipality with its particularities, challenging the objective of preventing violations of rights in the face of a situation of deepening social vulnerabilities.

Keywords: Social Assistance; Basic Protection; Covid-19

[1] Programa de Pós-Graduação em Serviço Social na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Doutorado). Mestre em Serviço Social e Políticas Sociais pela Universidade Federal de São Paulo. E-mail: ehm.santos@unifesp.br
[2] Programa de Pós-Graduação em Serviço Social na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Mestrado). Bacharel em Serviço Social na Faculdade Santo Agostinho. E-mail: alanfarleyp@gmail.com

PROMOTORES
APOIO

1. INTRODUÇÃO

Os anos de 2020 e 2021, no Brasil e no mundo, foram marcados por diversas transformações no funcionamento dos serviços públicos e cotidiano da população em geral, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19. As consequências sociais deste momento histórico são expressas por diversos estudos e publicações científicas, enfatizando as políticas públicas como estratégias imprescindíveis para a manutenção da vida em tempos de crise sanitária.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Brasil é uma política que, ao lado do Sistema Único de Saúde (SUS) e da previdência social, compõem a seguridade social brasileira e, no atual cenário, o SUS e SUAS são considerados como serviços essenciais para o enfrentamento das mazelas da atual crise sanitária. Entretanto, historicamente, as mencionadas políticas constituem-se por caminhos diferentes que caracterizam particularidades em suas execuções.

O SUAS, assim como o SUS, são políticas descentralizadas, a execução de seus serviços ocorre através do âmbito municipal, uma conquista da constituição de 1988. O âmbito Federal regula as destacadas políticas e atribui recursos para sua oferta em cada localidade. Assim, a assistência social brasileira pauta-se por diferentes estratégias de garantia do direito da população, organizando-se na proteção básica e na especial.

A proteção especial, primeiramente, refere-se a um conjunto de serviços e profissionais voltados para responder às situações e condições em que o direito social de determinadas famílias e indivíduos já estejam violados. Enquanto a proteção básica, por sua vez, apresenta um caráter preventivo, ou seja, objetiva-se prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de ser considerado a porta de entrada para a política de assistência social no Brasil.

Deste modo, trazendo à tona o contexto contemporâneo brasileiro, demarcada em decorrência da pandemia, ressalta-se a proteção social básica, atrelada ao SUAS,

considerando-a como uma importante ferramenta de prevenção de violações dos direitos humanos e sociais, frente a um cenário extremamente desafiador caracterizado por desemprego, fome, violências e outras desproteções.

Diante do exposto acima, o presente estudo expõe o citado cenário de proteção social básica diante à pandemia no município de Osasco, região metropolitana de São Paulo, considerando que a execução do SUAS, descentralizada, realiza-se pela esfera municipal. Deste modo, o trabalho inicia-se introduzindo a assistência social no Brasil, posteriormente ressalta os impactos sociais da COVID na região aqui mencionada, e finaliza com a explanação da execução da política no referido município no atual contexto.

2. A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

O movimento histórico das Políticas Sociais perpassa pela necessidade do estado de refrear as manifestações advindas da classe trabalhadora, ao tempo em que responde às demandas sociais. Boschett (2020) afirma que a política social, embora configure as formas de produção e reprodução do sistema capitalista, também são a materialização da luta de classes.

Nesse contexto, o Estado se apresenta mínimo em suas funções no âmbito social - em assegurar o acesso à direitos, propiciando o aumento do hiato entre as classes e acentua a questão social, sendo essa, compreendida como “[...] conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura.” (IAMAMOTO,2001, p.27), que tem seu apogeu no processo de industrialização e na globalização das relações econômicas.

No Brasil a observância das políticas sociais voltadas a atender as necessidades da classe operária ganha visibilidade quando “[...] O Estado se vê na contingência de admitir sua responsabilidade social para com os mais pobres [...]” (MESTRINER, 2008, p.68). A política social não era configurada como agenda do

Estado, eximindo-se e transferindo sua responsabilidade para a sociedade e para as ações paliativas do assistencialismo efetivado por práticas caritativas.

Não obstante, o Estado se vê obrigado a elaborar leis para que a população pudesse gozar de seus direitos. Uma vez que "[...] a Política Social Pública permite aos cidadãos acessar recursos, bens e serviços sociais necessários, sob múltiplos aspectos e dimensões da vida: social, econômico, cultural, político, ambiental entre outros. (YAZBEK, 2008, p.6).

Em termos históricos, até o início da década de 80, a assistência que os mais vulneráveis recebiam era por meio de práticas voluntárias de grupos ligados a igrejas, relegando a assistência social a um ranço histórico caracterizado pela benevolência e caridade em vez da perspectiva de direito.

Conforme Bravo e Pereira (2008) "a assistência social é comumente identificada como um ato subjetivo, de motivação moral, movido espontaneamente pela boa vontade e pelo sentimento de pena [...]". Somente em 1988 com a Constituição Federal que a assistência social deixa de ser uma prática filantrópica e se consolida como Lei, em um processo de reconhecimento da garantia de direitos pelo Estado.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é a materialização "[...] de uma agenda democrática cuja biografia tem raízes históricas nas lutas e contradições que compõem o direito social, objeto da atenção de intelectuais, da atuação de militantes e da ação de trabalhadores sociais [...]" (LOPES, 2006, p. 76). Destarte, entende-se que a luta pela garantia de direitos é algo histórico na política de assistência social, e por isso resulta do acúmulo de produções teóricas e discussões políticas realizadas por aqueles que idealizaram a engenharia desta política pública.

O SUAS, desta forma, atribui à Política de Assistência Social a função de implementar e estender a proteção social a todos que dela necessitar, independente de contribuição prévia e garante o compromisso com fortalecimento do tripé constitucional estabelecido na Constituição cidadã. Segundo Bichir (2016):

> [...]definiu parâmetros para a implementação do SUAS, definiu os tipos de segurança sob responsabilidade da assistência (acolhida, renda, convivência, autonomia, riscos circunstanciais) e também especificou a organização de equipamentos públicos em todos os municípios como porta de entrada à assistência. (BICHIR, 2016, p.122).

Nessa perspectiva, o SUAS possibilita a organização dos serviços tomando por base os segmentos populacionais (criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência), inovando ao apontar a articulação dos serviços em rede de proteção social básica e especial, "[...] respondendo, ao lado dos benefícios, programas e projetos, à garantia das seguranças da acolhida, do convívio, da renda, do desenvolvimento da autonomia e da sobrevivência a riscos circunstanciais" (MUNIZ, 2006, p. 140).

Para a materialização da assistência social no Brasil, diante as prerrogativas acima mencionadas, adotou-se a gestão descentralizada voltada aos municípios, considerando a vasta extensão territorial e as desigualdades regionais do país que, por sua vez, demandam ações específicas e a distribuição dos recursos financeiros e operacionais, articulando os entes federados.

Na compreensão de Sposati (2006), a metodologia de constituição do SUAS indica um novo ordenamento da gestão da assistência social, entendida como política pública de direito, cuja grande novidade "[...] é a de instaurar em todo o território brasileiro um mesmo regime geral de gestão e alcance da política brasileira de assistência social com a perspectiva de responder à universalidade de um direito de cidadania". (SPOSATI,2006, p.111).

Apresentar o SUAS no atual cenário social, político, econômico e sanitário, requer inserir na atual conjuntura de uma crise causada pelo coronavírus uma série de fatores que culminaram no processo de sucateamento do modelo de proteção social que temos hoje. A crise que vivenciamos em nosso sistema atinge de forma primordial a classe trabalhadora, que tendo seus direitos violados pela implementação

em uma política de austeridade, que perpetua o modelo neoliberal imposto em nosso sistema político.

A pandemia não trouxe a crise, contudo, conforme afirma Boschetti (2020) não se deve atribuir ao coronavírus “o resultado de uma crise mundial sem precedentes pois trata-se de uma crise na própria estrutura do capital”.

3. A COVID-19 E OS IMPACTOS SOCIAIS

A crise que se instaurou no Brasil com o advento da doença denominada COVID-19, provocada pelo vírus SARS-CoV-2, trouxe diversas consequências de ordem social, cultural, política e econômica - como veremos a seguir. Com isto, diversos setores e instituições da sociedade se viram diante da necessidade de readequar a oferta dos serviços, de modo a acompanhar a nova dinâmica da realidade social.

Ademais, o país apresenta particularidades em que a desigualdade socioeconômica é uma realidade antes mesmo da chegada da COVID-19, agravadas pelas perspectivas políticas dominantes de desproteção social no país (BOSCHETTI; BEHRING, 2021).

Nesse contexto, para Raichelis e Arregui (2021), a crise social já em curso no Brasil aprofunda-se e desnuda as características mais perversas do projeto societário capitalista que segue no poder, acentuando a precarização do trabalho, fragilizando as políticas públicas.

Não suficiente, o descompasso do governo federal diante do planejamento para lidar com a pandemia, caracterizado por ações autoritárias de ótica utilitarista, prioriza a sobrevivência da economia em detrimento da sobrevivência da classe trabalhadora (GUIMARÃES; PINHEIROS, 2021), por meio de argumentos que negam a pandemia e desresponsabilizam o Estado de ações mais incisivas para o enfrentamento da doença (CALIL, 2021). Esse cenário expressa os desafios e os

limites para as políticas e as instituições públicas de modo a incorporar as demandas sociais e de saúde pública que se manifestam perante a realidade social contemporânea.

Como se não bastasse, o negacionismo científico do atual presidente da república (Jair Messias Bolsonaro) e a proliferação das chamadas *fake News* dificultando o combate à COVID-19 em diversos níveis (CAPONI, 2020), reiterando a desvalorização da política pública baseada em evidências e da produção de conhecimento brasileira que, segundo a citada autora, exemplifica o atual cenário demarcado por ausência de investimento na ciência e tecnologia.

Mais especificamente, o estado de São Paulo, sendo o mais populoso do país, é também a unidade federativa com maior número de casos. Um estudo realizado pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP - em 2020 com mais de 110 pesquisadores, tendo como público os munícipes da região metropolitana de São Paulo e na Baixada Santista, identificou que devido os impactos sociais da pandemia, a vulnerabilidade das comunidades se agravaram, interferindo na capacidade da população em tomar decisões que poderiam protegê-las da covid-19 e das outras violações dos direitos (UNIFESP, 2021).

Entre as dimensões que caracterizam o contexto acima ressaltado, destaca-se o desemprego que, segundo Barbosa, Costa e Hecksher (2020), já vinha crescendo nos últimos anos e, devido às consequências da gestão federal mediante à pandemia, notou-se uma elevada proporção deste fator. Vale mencionar que, neste cenário de alto índice de desemprego, o poder do trabalhador de posicionar-se e, ainda sim, manter-se no emprego é muito frágil, o que aumenta as possibilidades de precarização dos meios de trabalho (ANTUNES, 2018).

A pesquisa da UNIFESP (2021) ainda ressalta outros impactos sociais da COVID-19 em território paulista, como o aumento da fome, a dificuldade de acesso aos benefícios sociais - auxílio emergencial e programas de alimentação -, a sobrecarga da mulher na reprodução social da vida que, por sua vez, acentua-se a desigual divisão de tarefas perante a maior demanda familiar, como cuidar dos filhos

- incluindo o processo de escolarização remota -, manutenção da casa, alimentação da família, entre outras responsabilidades que, em muitos casos, a mulher é a única responsável, sem uma rede de apoio.

Nesse sentido, as contra reformas pautadas pela “reorganização do Estado para atender às necessidades do capitalismo em crise” (FARAGE, 2020, p.60), ressalta os desafios para as políticas sociais diante das suas capacidades de darem respostas às demandas da sociedade em contexto de pandemia. Destaca-se, neste bojo, a proteção social básica como uma importante ferramenta para prevenir a violação dos direitos que, no mencionado cenário, é convocada como serviço essencial para o combate das consequências sociais da COVID-19. Assim, considerando a execução descentralizada do SUAS, adiante é observado como a proteção básica se organizou no município de Osasco, região metropolitana de São Paulo, dentro do supracitado contexto.

4. CONCLUSÃO: O SUAS em Osasco

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), o município de Osasco, localizado no estado de São Paulo, possui uma população média de 700 mil pessoas, sendo a quinta maior densidade demográfica do país - 10.264,80 hab./km² - e possui o segundo maior Produto Interno Bruto (PIB) do estado, atrás apenas da capital, e o oitavo maior PIB do país. Entretanto, segundo a mesma fonte, considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, 32.8% da população estão nessas condições, ou seja, 229 600 munícipes possuem entre zero a meio salário mínimo de renda per capita (IBGE, [2021]), o que demarca desafios socioeconômicos para a reprodução da vida e, consequentemente, para a garantia de direitos.

Diante de tal cenário, sem deixar de considerar diversos outros indicadores sociais presentes na realidade do citado município, o SUAS em Osasco organiza-se entre serviços da proteção especial e a básica, conforme a regulamentação do SUAS,

compondo o primeiro de dois Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua (Centro POP). Na proteção básica, por sua vez, o município conta com nove Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) espalhados entre seus bairros.

Segundo a Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) de São Paulo, os CRAS:

> Trata-se de uma unidade pública municipal, integrante do SUAS, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social (DRADS, 2021).

Percebe-se, portanto, que há uma localização estratégica para as mencionadas unidades, de modo a executar a atividade central da proteção básica, o Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Tais objetivos, diante ao atual contexto demarcado pela pandemia causada pela doença COVID-19, ressalta determinados desafios para sua concretização aos CRAS. Primeiro, ao tratar-se de serviços de referência pela comunidade, porta de entrada da população à política de assistência social, logo, diante do conturbado cenário que altera toda a dinâmica comunitária e familiar local, o CRAS torna-se um dos principais alvos de procura por informação a respeito de benefícios e serviços sociais para a população, proporcionando filas e aglomerações nestas unidades[3].

[3] Matérias jornalísticas expondo a aglomeração e filas nos CRAS em diversas regiões do Brasil: "Aglomerações e filas continuam no Cras de Juazeiro, norte da Bahia" https://globoplay.globo.com/v/9126600/. "Pessoas aglomeram em fila do Cras em São Cristóvão" https://globoplay.globo.com/v/9592195/. "Moradores recorrem ao MP para agilizar atendimento nos CRAS" https://globoplay.globo.com/v/9399413/.

Neste enredo, é importante salientar que não foi criado nenhum programa, serviço ou benefício a nível federal ou estadual com a execução e oferta através dos CREAS ou CRAS[4]. Tal contexto, com a mencionada procura da população pelo serviço acima relatado, ressalta o sentimento de impotência dos profissionais dos equipamentos da assistência social nos municípios frente à crescente demanda que, por sua vez, é causada pela ampliação das vulnerabilidades sociais e econômicas no contexto de pandemia.

Vale mencionar que os municípios podem criar e ofertar os denominados Benefícios Eventuais, assegurados pelo art. 22 da Lei N° 8.742 de 1993, integrando o SUAS que, segundo o Ministério da Cidadania, podem ser descritos como:

> Benefícios Eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (BRASIL, 2021a).

Destaca-se, ainda, a concepção de calamidade pública do próprio Ministério "para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas." (BRASIL, 2021a). Diante disto, interpreta-se tal recurso como uma estratégia coerente e essencial para enfrentar a atual crise sanitária que, em Osasco, já fez 1272 vítimas e, ainda de acordo com o boletim da prefeitura de 2 de agosto de 2021, houveram mais de 54 mil casos confirmados da COVID-19 no citado município.

Entretanto, Osasco não possui os benefícios eventuais implementados até os dias atuais[5]. A efetivação, contendo os critérios de acesso e valores recebidos, segundo o ministério da Cidadania, deve se dar:

> Em conformidade com as alterações promovidas na LOAS pela Lei nº 12.435, de 2011, a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais devem ser definidos pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, com base em critérios e prazos

[4] O auxílio emergencial, criado pela Lei nº 13.982, de 2020, teve a gestão e oferta centralizada no poder federal, como veremos ainda neste texto.

[5] Informação colhida em 11/08/2021.

> estabelecidos pelos respectivos Conselhos De Assistência Social (BRASIL, 2021a)

Porém, somente em dezembro de 2020 os benefícios eventuais foram regulamentados em Osasco, quase um ano após o início da pandemia causada pela COVID-19, mas ainda não foram implementados, como aqui citado, dificultando o objetivo de garantia de direitos e da proteção social no município.

Da mesma maneira, chama-se atenção para uma particularidade de Osasco, em que o cadastro único, criado em 24 de julho de 2001, pelo Decreto Presidencial n. 3.877 de Fernando Henrique Cardoso, não é gestado pela Secretaria de Assistência Social do município, mas sim pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda.

O cenário acima citado representa desafios para a proteção básica, ao limitar as possibilidades de trabalho a ser realizado nas comunidades com o uso das informações coletadas pelo cadastro único. “Por exemplo, os trabalhadores de um CRAS poderiam construir estratégias de ação com base na quantificação das características das famílias que vivem em sua área de abrangência.” (SPOSATI, 2021).

Em um contexto de pandemia, definir áreas prioritárias para atendimento e intervenção poderia ser um diferencial para o enfrentamento às consequências sociais e econômicas da COVID-19 na região.

Destaca-se, também, que na política de assistência social no referido município não há políticas públicas a ela vinculada à concessão de gêneros alimentícios para a prevenção da violação do direito à alimentação e combate à fome. As cestas básicas, comumente oferecidas pelos CRAS no Brasil, são oferecidas pelo Fundo Social de Solidariedade (FSS) do município, chefiado pela primeira dama, o referido espaço não compõe a Secretaria de Assistência Social de Osasco.

A nomenclatura do FSS associa a proteção de um direito, como da alimentação, como algo vinculado à “solidariedade”, além de ressaltar uma ideia de “primeiro-damismo”, exemplificada a seguir pelas autoras Lopes e Grossi.

> [...] O nascedouro do primeiro-damismo no Brasil tem uma função política, uma vez que as mulheres dos governantes são chamadas a interferir no social, por meio de estratégias de enfrentamento à pobreza, desresponsabilizando o Estado de garantir à população o acesso a políticas públicas de caráter universal, considerar que a atuação da primeira-dama se dá no âmbito do voluntariado e da filantropia. (LOPES e GROSSI, 2019)

A conjuntura acima evidenciada demarca desafios sociopolíticos a serem enfrentados em âmbito municipal que, por sua vez, expressa dificuldades materiais atuais para os usuários dos serviços dos SUAS quando, ao procurar o CRAS e, mesmo que se enquadre nos critérios para acesso a cesta básica, precisam deslocar-se até FSS para uma nova avaliação social, cadastro e, possivelmente, acesso a gêneros alimentícios.

Continuando no campo do direito à alimentação, porém ainda fora da Secretaria de Assistência Social, o município de Osasco organiza o projeto Banco de Alimentos, vinculado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico. Segundo o site da prefeitura:

> O Banco de Alimentos possui diversos parceiros, entre eles o Carrefour, iFood, GPA, CEAGESP, Ação da Cidadania e o Dois Cunhados. Essas empresas doam, diariamente, frutas, verduras, legumes e alimentos não perecíveis em condições adequadas para consumo. Esses itens são direcionados às famílias assistidas pelas entidades nos bairros (OSASCO, 2020).

Os CRAS, então, articulam-se localmente com as mencionadas entidades e referenciam a população atendida para esses espaços, a qual a concessão ou não dos gêneros alimentícios não são de competência ou interferência da equipe técnica do mencionado equipamento do SUAS, ressaltando, mais uma vez, a fragilidade em dar respostas efetivas aos usuários da assistência social municipal, conduzindo a ideia de balcão de referenciamento que os CRAS tornam-se, em que nada de fato é ofertado por esse serviço, e o cabe apenas indicar outros serviços que realizam as concessões.

A mesma lógica segue para outros recursos, programas e benefícios sociais, como o Tarifa Social, que proporciona desconto na tarifa elétrica regulamentado pelo Lei 12.212, de 20 de janeiro de 2010; o Programa Bolsa Família (PBF), o qual é cedido pelo Ministério da Cidadania mas gestado municipalmente pela Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda; o Benefício de Prestação Continuada (BPC) que, por mais que seja custeado pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social, a avaliação para concessão se dá através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Identidade Jovem, expedido através da internet.

O conjunto de recursos e estratégias acima destacados não são ofertados e concedidos através do CRAS, mas o mencionado serviço apresenta um papel fundamental na orientação, promoção à informação e acompanhamento das famílias para o acesso a estes e demais possíveis serviços e programas sociais. Assim, por mais que a concessão não seja realizada pelo destacado serviço, o que já destacamos aqui como um elemento que caracteriza desafios para a garantia e proteção social a nível local, o conjunto de trabalhadores qualificados destes serviços desenvolvem estratégias para alcançar o objetivo destacado pelo SUAS.

Por fim, vale ressaltar o auxílio emergencial e o seu (não) local nos equipamentos da política de assistência social - mesmo que o referido recurso esteja sob a administração do Ministério da Cidadania que, por sua vez, o descreve da seguinte forma:

> O auxílio emergencial aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República é um benefício para garantir uma renda mínima aos brasileiros em situação mais vulnerável durante a pandemia do Covid-19 (novo coronavírus), já que muitas atividades econômicas foram gravemente afetadas pela crise (BRASIL, 2021b)

É importante destacar que o auxílio emergencial substitui o Bolsa Família (PBF) dos usuários já contemplados, ou seja, não é acumulativo. Logo, o novo benefício criado para o mencionado público pode ser traduzido como uma complementação. Os beneficiados com o BF que já recebiam um valor superior ao auxílio emergencial, em

casos de famílias numerosas com crianças e adolescentes, não obtiveram acesso aos recursos do destacado auxílio.

Assim, o auxílio emergencial organizado em sua atual forma, não concebe aos municípios nenhuma forma gestão e organização, logo, aos CRAS não os é viabilizado nenhum controle ou acesso a informações específicas da concessão do referido auxílio, a não ser os mesmos que a população tem acesso através do site da Caixa do Dataprev.

Deste modo, diante do contexto aqui ressaltado, observa-se que a atual realidade da proteção social básica brasileira possui potencialidades e desafios frente à garantia dos direitos da população. A realidade de Osasco, por sua vez, não pode ser vista isoladamente, suas condicionalidades estruturam-se no cenário histórico, político e cultural do país. A COVID-19, em seu turno, expressa os desafios perante esta conjuntura, ressaltando as especificidades do citado município diante a gestão descentralizada do SUAS.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Observa-se que a assistência social no Brasil, em sua formulação e organização, apresenta diversas potencialidades e avanços na perspectiva da garantia de direitos da população. Entretanto, observa-se que entre os três poderes atualmente - federal, estadual e municipal - não há uma centralidade e prioridade na formulação de ações para execução através dos equipamentos do SUAS locais, mesmo que considerados como serviço essencial para o combate da COVID-19.

De forma mais específica, identifica-se na proteção básica uma ausência de formulação de ações e destinação de recursos específicos para o citado fim, situação que se manifesta em Osasco com suas particularidades, desafiando o objetivo de prevenção das violações dos direitos perante a uma conjuntura de crise sanitária que aprofunda as vulnerabilidades sociais.

Em relação ao citado município, destaca-se os diversos desafios estruturais e organizacionais que antecedem a própria pandemia, mas que, no atual contexto demarcado pela COVID-19, tornam-se mais evidentes e latentes. O esvaziamento da Secretaria de Assistência Social, manifestado pela ausência de controle de recursos e estratégias como ações de proteção à alimentação, cadastro único e benefícios eventuais, expressam as barreiras perante o objetivo da garantia do direito e a proteção social no município.

Por fim, destaca-se que é necessário aprofundar nos estudos e nas análises do SUAS descentralizado e, especialmente, nas especificidades da assistência social de Osasco e outros municípios. O objetivo do presente trabalho concentra-se em tecer algumas considerações a respeito desta realidade local, mas sem a pretensão de explicar e contemplar todas as facetas desta análise, como a condição de trabalho dos servidores municipais inseridos nesta política, a segurança sanitária destes trabalhadores, as relações políticas-partidárias, o financiamento e sua regulamentação, entre outros indicadores que relacionam a oferta da assistência social local, e podem estar presentes em estudos futuros.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**. O novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018

BARBOSA, A. L. N. H; COSTA, J. S.; HECKSHER, M. Mercado de trabalho e pandemia da covid-19: ampliação de desigualdades existentes. In: **Mercado de Trabalho:** conjuntura e análise, n. 69, p. 55-63, 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10186/1/bmt_69_mercdetrabalho.pdf. Acesso em: 25/02/2021.

BRASIL. MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: MDS, 2004.

BICHIR, R. Novas agendas, novos desafios e reflexões sobre as relações entre transferência de renda e assistência social no Brasil. **Novos estud. CEBRAP**, São Paulo, v. 35, n. 1, p. 111-136, mar. 2016.

BOSCHETTI, I.; BEHRING, E. R. Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem? **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 140, p. 66-83, abr. 2021.

CALIL, G. G. A negação da pandemia: reflexões sobre a estratégia bolsonarista. **Serv. Soc. Soc.** 2021, n.140, pp.30-47.

CAPONI, S. Covid-19 no Brasil: entre o negacionismo e a razão neoliberal. **Estudos Avançados.**, São Paulo, v. 34, n. 99, p. 209-224. 2020.

DRADS - Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social. **Proteção Básica**. Portal Oficial. São Paulo/SP, [2021]. Disponível em: https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/assistencia-social/protecao-basica/. Acesso em: 26 ago. 2021.

FARAGE, E. Educação superior em tempos de retrocessos e os impactos na formação profissional do Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 140, p. 48-65, abr. 2021.

FURTADO, L. A. C. (coord). **Pesquisa desigualdades e vulnerabilidades na epidemia de COVID-19**: monitoramento, análise e recomendações. [livro eletrônico] São Paulo: UNIFESP/ Fundação Tide Setúbal, 2021.

GUIMARÃES, K. C.; PINHEIRO, S. S. M. O Desgoverno Bolsonaro e o Novo Coronavírus: uma análise preliminar sobre o impacto social dessa combinação no Brasil. **Serviço Social em Perspectiva.** Montes Claros, v. 5, n. 1, jan./jun. 2021.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**. Cidades e Estados**. Rio de Janeiro: IBGE, [2021]. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/osasco.html. Acesso em: 26 ago. 2017.

LOPES, C. B.; GROSSI, F. R. S. **O primeiro damismo na assistência social**: Uma análise crítica. 17º Congresso de Iniciação Científica da FASB. Barreiras/BA, 2019. Disponível em: http://www.fasb.edu.br/revista/index.php/cic/article/view/482. Acesso em: 26 ago. 2021.

LOPES, M. H. C. **O tempo do SUAS.** Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, n.88, 2006, p. 76-95.

MESTRINER, M. L. **O estado entre a filantropia e a assistência social**. São Paulo: Cortez, 2001

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **O que é o auxílio emergencial?**. Portal Oficial. Brasil, [2021b]. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial. Acesso em: 26 ago. 2021.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Panorama Nacional sobre os Benefícios Eventuais**. Portal Oficial. Brasil, [2021a]. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Folders/beneficios_eventuais.pdf. Acesso em: 26 ago. 2021.

MUNIZ, E. **SUAS e os serviços socioassistenciais.** Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 88, 2006, p. 139-159.

OSASCO. **Banco de alimentos realiza encontros para discutir desperdício de alimentos**. Portal Oficial. Osasco/SP, 2020. Disponível em: http://osasco.sp.gov.br/banco-de-alimentos-realiza-encontros-para-discutir-desperdicio-de-alimentos/. Acesso em: 26 ago. 2021.

RAICHELIS, R.; ARREGUI, C. C. O trabalho no fio da navalha: nova morfologia no Serviço Social em tempos de devastação e pandemia. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 140, p. 134-152, abr. 2021.

SPOSATI, A. O. Cadastro Único: identidade, teste de meios, direito de cidadania. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 141, p. 183-204, maio/ago. 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Dcjh9Rm4NnW5HHvWbXXbHNM/abstract/?lang=pt. Acesso em: 26 ago. 2021.

SPOSATI, A. O. **O primeiro ano do Sistema Único de Assistência Social.** Revista Serviço Social & Sociedade. Especial. São Paulo: Cortez, n.87, 2006, p. 96-122.

YAZBEK, M. C. Estado e políticas sociais. Praia Vermelha, Rio de Janeiro, v. 18, p. 1-22, 2008.